



EDITAL PROPPG 51/2026

PROGRAMA UFERSA GLOBAL - APOIO À MOBILIDADE PARA COOPERAÇÃO CIENTÍFICA INTERNACIONAL

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) torna público o presente edital para seleção de projetos de pesquisa com parceria internacional e custeio institucional de mobilidade acadêmico-científica, mediante concessão de diárias e aquisição de passagens pela UFERSA, observadas a legislação federal, as normas institucionais e as condições deste instrumento.

1. DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

1.1. O Programa UFERSA Internacionaliza tem por finalidade fomentar projetos de cooperação científica internacional coordenados por docentes vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu da UFERSA que não integrem o Programa CAPES global.edu.

1.2. São objetivos do Programa:

- ampliar e consolidar redes internacionais de pesquisa;
- promover mobilidade internacional vinculada a atividades científicas claramente definidas;
- estimular a participação de mestrandos e doutorandos em ambientes internacionais de pesquisa;
- favorecer publicações conjuntas, propostas de financiamento, produtos técnico-científicos e outras entregas compartilhadas;
- reduzir assimetrias de internacionalização entre os programas de pós-graduação da UFERSA.

2. DO OBJETO E DAS MODALIDADES DE MOBILIDADE

2.1. Serão apoiados projetos de pesquisa com parceiro internacional identificado, plano de trabalho conjunto e pelo menos uma ação de mobilidade internacional com duração mínima de 5 (cinco) e máxima de 20 (vinte) dias.

2.2. A proposta poderá prever, isolada ou conjuntamente:

- missão científica de docente da UFERSA em instituição estrangeira;
- recepção, na UFERSA, de pesquisador(a) vinculado(a) a instituição estrangeira.

2.3. A mobilidade deverá ter finalidade acadêmico-científica demonstrável, como coleta ou análise de dados, experimento, uso de infraestrutura, elaboração de produção conjunta, oficina, curso, seminário, preparação de proposta internacional ou planejamento de cooperação continuada.

2.4. A participação em congresso ou evento científico, desacompanhada de atividades de cooperação com a instituição parceira, não caracteriza objeto



suficiente para este edital.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA VIGÊNCIA

- 3.1. O valor global previsto para este edital é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFERSA.
- 3.2. Serão contempladas até 3 (três) propostas, com reserva de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o custeio institucional de cada proposta, exclusivamente mediante diárias e passagens.
- 3.3. O valor aprovado constitui teto de custeio da mobilidade e não será transferido ao(à) proponente. A Comissão de Seleção poderá recomendar ajustes no período, nos trechos, no número de diárias ou no orçamento, sem descaracterizar o objeto da proposta.
- 3.4. A execução do plano aprovado ocorrerá no período definido no cronograma deste edital e no Termo de Compromisso de Execução, observado o intervalo necessário à instrução e à autorização de cada viagem.
- 3.5. A aprovação ou a classificação neste edital não gera direito subjetivo à realização da mobilidade, à emissão de passagem ou ao pagamento de diárias, que dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da regular instrução do processo, da autorização das autoridades competentes e do cumprimento das normas aplicáveis.

4. DA ELEGIBILIDADE

4.1. Poderá submeter proposta o(a) docente que, cumulativamente:

- integre o quadro efetivo da UFERSA e mantenha vínculo institucional durante toda a execução; esteja vinculado(a) a programa de pós-graduação stricto sensu da UFERSA não participante do CAPES Global.edu;
 - coordene projeto de pesquisa vigente, cadastrado na PROPPG e relacionado à proposta;
 - possua Currículo Lattes atualizado nos 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento das inscrições;
 - esteja adimplente com relatórios de pesquisa, prestações de contas e demais obrigações perante a UFERSA e a União;
 - apresente carta de aceite da instituição ou do(a) pesquisador(a) estrangeiro(a), contendo ciência das atividades, período estimado e identificação do responsável no exterior.
- 4.2. Para fins deste edital, consideram-se participantes do CAPES Global.edu os seguintes PPGs da UFERSA: (i) Administração, (ii) Ciência da Computação, (iii) Engenharia Elétrica, (iv) Direito e (v) Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação — PROFNIT.
 - 4.3. O(A) docente vinculado(a) simultaneamente a PPG participante e a PPG não participante do CAPES Global.edu poderá concorrer somente se a proposta estiver formalmente vinculada ao PPG não participante e não houver sobreposição de objeto, equipe, mobilidade ou produto com ações



financiadas pelo CAPES Global.edu.

- 4.4. Cada docente poderá apresentar apenas uma proposta e integrar, como membro da UFERSA, no máximo uma proposta adicional.

5. DA EQUIPE E DA PARCERIA INTERNACIONAL

- 5.1. A equipe deverá indicar o(a) coordenador(a), o parceiro internacional e os demais participantes, com função e entrega individualizadas.
- 5.2. A participação de mestrandos e/ou doutorandos não é obrigatória, mas será pontuada quando houver atividades, produtos formativos e mecanismo de acompanhamento claramente definidos.
- 5.3. O parceiro internacional deverá possuir vínculo acadêmico, científico ou tecnológico comprovado com instituição sediada no exterior.
- 5.4. A existência de acordo de cooperação internacional vigente entre a UFERSA e a instituição estrangeira não constitui requisito de elegibilidade, mas será pontuada no barema.

6. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS

6.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por formulário eletrônico <https://forms.gle/uSfqjCoeznVxT7WRA>, no período estabelecido no cronograma, mediante envio de arquivo único em PDF, na seguinte ordem:

- formulário de inscrição preenchido no forms;
 - projeto de cooperação científica internacional (Anexo I);
 - plano de mobilidade e estimativa orçamentária (Anexo II);
 - barema de avaliação (Anexo III);
 - declaração do(a) proponente (Anexo IV);
 - carta de aceite do parceiro internacional (Anexo V);
 - declaração da coordenação do PPG confirmando o vínculo do(a) proponente, a condição de PPG não participante do CAPES Global.edu e a pertinência da proposta (Anexo VI).
- 6.2. Documentos obrigatórios ausentes, ilegíveis ou enviados após o prazo resultará no indeferimento da inscrição, não sendo admitida a inclusão documental em fase recursal.
- 6.3. A PROPPG poderá verificar a autenticidade das informações e solicitar esclarecimentos que não impliquem alteração ou complementação material da proposta.

7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E DA EXECUÇÃO

7.1. Poderão ser custeadas exclusivamente as seguintes despesas, desde que necessárias ao objeto, previstas no plano de mobilidade e autorizadas pela UFERSA:

- passagens nacionais e internacionais diretamente vinculadas à mobilidade aprovada;
- diárias para servidor(a) da UFERSA em missão no exterior, calculadas segundo a legislação federal vigente;



- passagens e diárias cabíveis ao(à) pesquisador(a) estrangeiro(a) durante a missão no Brasil, mediante o enquadramento admitido no SCDP e o atendimento das exigências aplicáveis ao proposto sem vínculo com a Administração Pública federal.

- 7.2. Todas as diárias e passagens serão executadas diretamente pela UFERSA nos sistemas institucionais competentes, inclusive no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), vedada a transferência do valor aprovado ao(à) proponente ou ao(à) pesquisador(a) estrangeiro(a) por meio de auxílio financeiro à pesquisa.
- 7.3. Cada mobilidade será objeto de processo administrativo próprio e deverá observar, entre outros requisitos, a solicitação de viagem, a PCDP, a autorização de afastamento do país quando cabível, a publicação exigida, os prazos administrativos e as autorizações das autoridades competentes.
- 7.4. Os valores constantes da proposta são estimativos. A UFERSA realizará a aquisição conforme disponibilidade, economicidade, regras administrativas e datas autorizadas, sem garantia de companhia, tarifa, itinerário ou valor indicado pelo(a) proponente. Eventual diferença entre a estimativa e o custo efetivo não será repassada ao projeto.
- 7.5. São vedados o pagamento retroativo, o reembolso de despesa realizada diretamente pelo(a) proponente, a conversão do saldo em auxílio financeiro, o remanejamento para outra natureza de despesa e o custeio de viagem sem vínculo comprovado com o projeto aprovado.
- 7.6. A aprovação da proposta não dispensa nem substitui qualquer providência atribuída ao(à) proponente para o afastamento e a viagem. Nenhum deslocamento poderá ser iniciado antes da conclusão dos trâmites, da emissão da passagem e das autorizações institucionais exigidas.

8. DA ANÁLISE, DA PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. A seleção compreenderá: I — análise de elegibilidade; e II — avaliação de mérito, conforme Anexo III, totalizando até 100 (cem) pontos.
- 8.2. As propostas serão avaliadas por Comissão designada pela PROPPG, com adoção de medidas de prevenção de conflito de interesses.
- 8.3. Será desclassificada a proposta que obtiver menos de 60 (sessenta) pontos no total ou menos de 30 (trinta) pontos no bloco “Mérito e desenho da cooperação”.
- 8.4. A classificação observará a ordem decrescente da pontuação final, até o limite de propostas financiáveis.
- 8.5. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente: maior pontuação em mérito e desenho da cooperação; maior pontuação em resultados e continuidade; maior pontuação em integração com o stricto sensu; maior tempo de serviço na UFERSA; e maior idade.

9. DO CRONOGRAMA



Etapa	Período
Lançamento do edital	18/09/2026
Inscrições	18/09 a 28/09/2026
Homologação das inscrições	01/10/2026
Recurso da homologação das inscrições	02/10/2026
Resultado preliminar	07/10/2026
Recurso do resultado	08 e 09/10/2026
Resultado final	10/10/2026
Uso do benefício	Conforme convocação

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pelo formulário <https://forms.gle/vBfzmmbodc67kawE8>, contendo fundamentação objetiva e identificação do item questionado.
- 10.2. Não serão admitidos documentos novos, reformulação do projeto ou alteração do orçamento em fase recursal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

- 11.1. executar o projeto e a mobilidade conforme a proposta aprovada e o Termo de Compromisso de Execução;
- 11.2. instruir tempestivamente os processos e obter previamente as autorizações de afastamento do país, viagem, PCDP/SCDP, recepção de visitante e demais providências administrativas, ciente de que a aprovação neste edital não afasta sua responsabilidade por esses trâmites;
- 11.3. apresentar tempestivamente os documentos e informações exigidos para a emissão de passagens, o pagamento de diárias e a prestação de contas da viagem no SCDP;
- 11.4. comunicar imediatamente impedimento, cancelamento, alteração relevante ou economia de recursos;
- 11.5. assegurar a participação efetiva dos discentes declarados para pontuação;
- 11.6. atuar como palestrante na primeira Semana Universitária da UFERSA realizada após a mobilidade, para socialização das atividades e dos resultados, admitida atividade institucional equivalente, preferencialmente aberta à comunidade acadêmica, mediante autorização da PROPPG;
- 11.7. incluir o reconhecimento do apoio da UFERSA nas publicações e produtos;
- 11.8. apresentar o relatório técnico e as comprovações previstas neste edital e no SCDP.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DAS COMPROVAÇÕES TÉCNICAS

- 12.1. Em até 30 (trinta) dias após a mobilidade, o(a) coordenador(a) apresentará relatório técnico sucinto, acompanhado, conforme o caso, de:



- declaração da instituição anfitriã ou da unidade da UFERSA responsável pela recepção, com período e atividades realizadas;
- bilhetes, cartões de embarque ou comprovantes equivalentes de deslocamento;
- programação executada, registros de reuniões, oficinas, experimentos ou outras atividades;
- descrição dos resultados imediatos, encaminhamentos e alterações justificadas;
- evidências da participação dos mestrandos e doutorandos informados na proposta.

12.2. O relatório deverá confrontar as atividades previstas e realizadas, indicar os resultados imediatos e os encaminhamentos para continuidade da cooperação e registrar a contribuição da missão ao PPG e à formação discente, quando houver participação de estudantes.

12.3. 12.3. Publicações, projetos conjuntos, acordos e demais produtos de internacionalização decorrentes da mobilidade serão informados quando existentes, mas sua conclusão não constitui requisito para aprovação do relatório, considerada a duração de 7 (sete) a 20 (vinte) dias da missão e a eventual dependência de terceiros.

12.4. 12.4. A comprovação da contrapartida de disseminação deverá indicar modalidade, data, público alcançado e documento comprobatório. A PROPPG poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VIAGEM E DO ENCERRAMENTO

13.1. A prestação de contas de cada deslocamento será realizada no SCDP, pelo(a) proposto(a) e pelas unidades responsáveis, nos prazos e condições da legislação federal e das normas institucionais.

13.2. O(A) coordenador(a) deverá apresentar os cartões de embarque ou comprovantes equivalentes, o relatório de viagem e os demais documentos exigidos, bem como restituir eventuais valores recebidos indevidamente ou não utilizados.

13.3. O encerramento da proposta dependerá da aprovação do relatório técnico, da comprovação da contrapartida acadêmica e da regular conclusão das prestações de contas das viagens no SCDP.

13.4. O descumprimento das obrigações poderá resultar em impedimento de participação em novos editais da PROPPG, devolução de valores e demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A submissão implica ciência e aceitação integral deste edital e da legislação e dos instrumentos operacionais aplicáveis às diárias, passagens, afastamento do país e utilização do SCDP.

14.2. A qualquer tempo, a PROPPG poderá retificar, suspender, revogar ou anular este edital, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada, sem direito a indenização.

14.3. Casos omissos serão decididos pela PROPPG, ouvidas as unidades competentes quando a matéria envolver execução orçamentária, financeira, patrimonial ou relações internacionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- 14.4. Dúvidas deverão ser encaminhadas para proppg.gabinete@ufersa.edu.br, com o assunto “EDITAL UFERSA GLOBAL”.

Mossoró/RN, 18 de setembro de 2026.

LIANA HOLANDA NEPOMUCENO NOBRE
ALEXSANDRA FERNANDES PEREIRA
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação





ANEXO I — PROJETO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA INTERNACIONAL

Limite recomendado: 12 páginas, sem contar as referências.

Fonte Cambria 11, espaçamento 1,15.

- 1. Identificação** — Título; projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG; PPG de vinculação; coordenador(a); instituição e parceiro internacional; modalidade(s) de mobilidade; país; período estimado.
- 2. Resumo executivo** — Síntese do problema, da cooperação, da mobilidade e dos principais resultados esperados.
- 3. Contexto e justificativa** — Relevância científica; complementaridade internacional; contribuição para o PPG e para a UFRSA; justificativa da escolha do parceiro.
- 4. Objetivos** — Objetivo geral e objetivos específicos verificáveis.
- 5. Metodologia e plano de cooperação** — Métodos; atividades antes, durante e após a mobilidade; responsabilidades de cada instituição; governança e comunicação.
- 6. Mobilidade internacional** — Participantes, finalidade, local, duração, agenda preliminar e resultados diretamente associados à viagem ou recepção.
- 7. Integração com o stricto sensu** — Discentes participantes, curso, matrícula, função, supervisão, atividade formativa e produto esperado para cada discente.
- 8. Resultados, produtos e indicadores** — Produtos mensuráveis, responsáveis, prazos e meios de verificação; indicar publicações, propostas externas, bases, protocolos, produtos técnicos ou atividades formativas.
- 9. Continuidade da cooperação** — Estratégia de manutenção da parceria após o apoio; fontes futuras; novas mobilidades ou projetos previstos.
- 10. Cronograma** — Atividades mensais durante a vigência de até 12 meses.
- 11. Riscos e medidas de mitigação** — Riscos científicos, administrativos, cambiais e de mobilidade; alternativas para execução do objeto.
- 12. Referências** — Referências essenciais à proposta.

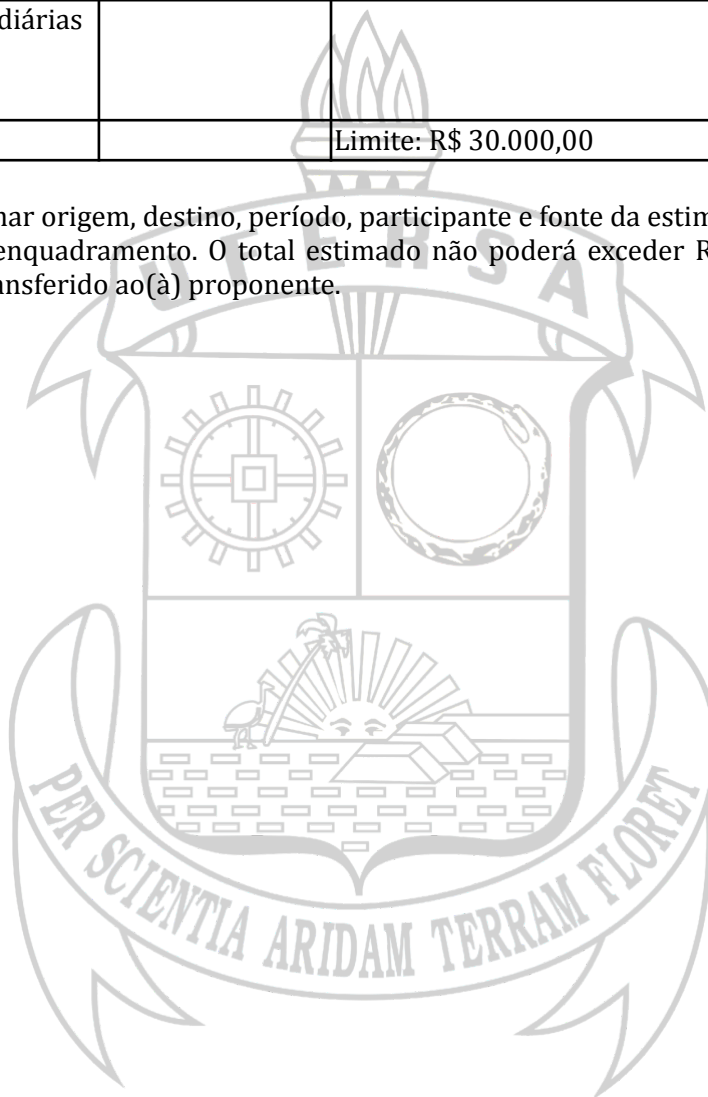


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO II — PLANO DE MOBILIDADE E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Item	Despesa de mobilidade	Valor estimado (R\$)	Participante, trecho/período e justificativa
1	Passagens nacionais e internacionais		
2	Diárias — servidor(a) da UFRSA		
3	Passagens e diárias pesquisador(a) estrangeiro(a)		
	TOTAL		Limite: R\$ 30.000,00

Para passagens, informar origem, destino, período, participante e fonte da estimativa. Para diárias, indicar quantidade e enquadramento. O total estimado não poderá exceder R\$ 30.000,00 e não constitui valor a ser transferido ao(à) proponente.





ANEXO III — BAREMA DE AVALIAÇÃO

Item	Critério	Regra de pontuação	Máx.
A1	Problema, objetivos e relevância científica: aderência entre problema, objetivos e contribuição esperada.	0 = insuficiente; 5 = parcial; 10 = claro, consistente e relevante.	10
A2	Metodologia e plano conjunto: métodos, responsabilidades e integração entre as instituições.	0 = ausente/inviável; 5 = parcialmente detalhado; 10 = completo e exequível.	10
A3	Complementaridade internacional: necessidade e valor agregado do parceiro e da mobilidade.	0 = não demonstrada; 5 = genérica; 10 = específica e indispensável.	10
A4	Coerência entre atividades, cronograma, orçamento e riscos.	0 = inconsistente; 5 = ajustes relevantes; 10 = coerente e factível.	10
B1	Produtos conjuntos mensuráveis.	2 pontos por produto elegível, até 10 pontos. O produto deve ter responsável, prazo e meio de verificação.	10
B2	Proposta conjunta de financiamento externo prevista.	0 = não; 5 = sim, com chamada/fonte, responsáveis e cronograma identificados.	5
B3	Plano de continuidade após o financiamento.	0 = ausente; 2 = genérico; 5 = ações, responsáveis e prazos definidos.	5
C1	Vínculo do(a) proponente como docente permanente de PPG elegível.	0 = colaborador(a); 10 = permanente, comprovado pela coordenação do PPG.	10
C2	Participação de mestrandos/doutorandos.	0 = nenhum; 5 = um discente; 10 = dois ou mais. Pontua somente com matrícula, função, atividade formativa e produtos individualizados.	10
D1	Acordo formal vigente UFERSA–instituição estrangeira.	0 = inexistente/não comprovado; 5 = vigente e aplicável à cooperação proposta.	5
D2	Contrapartida comprovada do parceiro estrangeiro.	0 = não; 2 = apoio não financeiro; 5 = infraestrutura, pessoal, custeio ou outra contribuição quantificada/especificada.	5
D3	Histórico de cooperação do proponente com o parceiro nos últimos 5 anos.	1 ponto por produto/atividade conjunta comprovada, até 5 pontos.	5
D4	Ação adicional de internacionalização aberta ao PPG/UFERSA.	0 = não; 5 = sim, com público, formato, responsável e período, além da contrapartida obrigatória de disseminação.	5

Pontuação máxima: 100 pontos. A carta de aceite é requisito de elegibilidade e não gera pontuação. Os itens C e D devem ser comprovados. Evidências não apresentadas na inscrição não serão pontuadas.



ANEXO IV — DECLARAÇÕES DO(A) PROPONENTE

- Mantenho vínculo efetivo com a UFERSA e atenderei às condições de elegibilidade durante a execução.
- A proposta está vinculada ao PPG _____, que não participa do CAPES Global.edu.
- Não há sobreposição de objeto, equipe, mobilidade, despesa ou produto com ações financiadas pelo CAPES Global.edu ou por outro instrumento.
- As informações e os documentos apresentados são verdadeiros e verificáveis.
- Estou adimplente com as obrigações indicadas no edital.
- Comprometo-me a instruir tempestivamente e acompanhar todos os processos de afastamento e viagem, ciente de que a aprovação da proposta não substitui nem assegura a autorização administrativa da mobilidade.
- Comprometo-me a executar o plano aprovado, apresentar o relatório técnico, cumprir a contrapartida acadêmica e prestar contas da viagem no SCDP.
- Autorizo a UFERSA a tratar os dados estritamente necessários à seleção, à execução, ao controle e à transparência das mobilidades, conforme a legislação aplicável.

Local e data: _____

Assinatura do(a) proponente: _____



ANEXO V — MODELO DE CARTA DE ACEITE INTERNACIONAL

[Em papel timbrado ou com identificação institucional verificável]

Declaro, para fins de participação no Edital PROPPG nº 51/2026 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, que aceito colaborar no projeto “[TÍTULO]”, coordenado por [NOME], e que tenho ciência das atividades conjuntas e da mobilidade prevista para o período estimado de [DATA] a [DATA].

A colaboração compreenderá: [DESCREVER ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES, INFRAESTRUTURA/CONTRAPARTIDA E RESULTADOS ESPERADOS].

Instituição estrangeira: _____

Departamento/unidade: _____

Nome e cargo/função: _____

E-mail institucional: _____

ORCID: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____





ANEXO VI — DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em _____, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), declara, para os devidos fins, que:

- o(a) docente proponente, _____, mantém vínculo efetivo com a UFERSA e integra o referido Programa de Pós-Graduação;
- o Programa de Pós-Graduação não participa do CAPES Global.edu;
- a proposta apresentada pelo(a) proponente, intitulada “_____”, é pertinente às atividades acadêmicas, científicas e/ou de internacionalização do Programa;
- a execução da proposta apresenta potencial de contribuição para o fortalecimento das atividades de pesquisa, pós-graduação e/ou cooperação acadêmica do Programa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação: _____

Assinatura: _____